



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmGovernadorNunesFreire.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984656003

E-mail: lucasleitte569@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua do Coqueiro, 09, Centro, 65.284-000, Governador Nunes Freire

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Governador Nunes Freire



Assinado eletronicamente por:

Lucas Costa Leite Leite

CPF: ***.465.033-**

em 16/05/2023 09:46:09

IP com nº: 192.168.1.12

www.cmGovernadorNunesFreire.ma.gov.br/diariooficial.php?id=180

SUMÁRIO

ATOS DO LEGISLATIVO

- LEI : 146/2023 - “DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CMSP DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - ATOS DO LEGISLATIVO - LEI : 146/2023

LEI Nº 146 DE 02 DE MAIO DE 2023

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CMSP DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública -CMSP de Governador Nunes Freire - MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo e assuntos institucionais.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I- sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II- fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III- acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela ciência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV- sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V- assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI- estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII- opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII- elaborar o seu Regimento Interno;
- IX - Outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública -CMSP compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Um representante da Secretaria de Governo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Um representante da Câmara Municipal;
- g) Um representante do Conselho Tutelar;
- h) Um representante da Defesa Civil;
- i) Um representante da Guarda Municipal de Governador Nunes Freire;
- j) Um representante do Corpo de Bombeiros.

§1º Para cada membro titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º O cargos de membros do conselho, de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública -CMSP se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente .



Parágrafo único- O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO , AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (02/05/2023).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

